



**Obs.:** Para corrigir o valor que já foi pago parcialmente:

**1º passo:** Acessar a Calculadora do Cidadão, por meio do link

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>

**2º passo:** Escolher a opção “**IPCA-E**” como índice para a correção. A data inicial será a data do pagamento das custas parciais, enquanto a data final será o dia do cálculo. O valor a ser corrigido será o valor pago parcialmente.

#### ANEXO II – PORTARIA CONJUNTA Nº 428/2020/PRES/CGJCE

<b>TERMO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE DÉBITO NA DÍVIDA ATIVA</b>	
<b>SOLICITANTE:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
<b>DEVEDOR:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>CEP:</b>	
<b>PROCESSO:</b>	
<b>DATA DO DÉBITO:</b>	
<b>VENCIMENTO DO DÉBITO:</b>	
<b>VALOR DO DÉBITO:</b>	
<b>NATUREZA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO DÉBITO:</b>	Arts. 1º c/c 13º da Lei Estadual nº 16.132, de 01 de novembro de 2016
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA INSCRIÇÃO:</b>	Notificado o devedor e decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento do débito, solicita-se a inscrição do débito na dívida ativa e a cobrança executiva nos termos da Lei Federal nº 6.380/80.
<b>INEXISTÊNCIA DE CAUSAS EXTINTIVAS OU SUSPENSIVAS DA EXIGIBILIDADE:</b>	Certifico a inexistência de causa extintiva ou suspensa da exigibilidade do crédito.

#### **PORTRARIA Nº. 429/2020**

Trata do processo judicial eletrônico.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 (Lei do Processo Eletrônico) e da Portaria nº 510/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 07 de abril de 2015;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer que não se aplica o previsto no Provimento nº 009/2004, do Tribunal de Justiça do Ceará, aos processos judiciais eletrônicos, sendo a assinatura eletrônica válida para todos os fins necessários.

§1º. A autenticidade da assinatura eletrônica digital poderá ser conferida no próprio Portal e-SAJ, em *link* eletrônico fixado no documento onde foi apostada a assinatura.

§2º. O selo de autenticidade somente será utilizado quando o Sistema Processual estiver comprovadamente indisponível e não for possível assinar ou emitir o ato judicial eletronicamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 dias de março de 2020

**Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça